

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14B1F302DC6BA88****TERMO DE COOPERAÇÃO DE Nº /2025**

Termo de Cooperação que entre si celebram a Prefeitura SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI e a ASSOCIAÇÃO GUARDIÕES DA VIDA - AGDV, com vistas ao desenvolvimento de ações conjuntas de prevenção e Combate a Incêndio, bem como demais atividades de prevenção de sinistros e emergências, a serem desenvolvidas pelos bombeiros civis capacitados no âmbito da circunscrição do Município.

Pelo presente e na melhor forma do direito, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, pessoa jurídica de direito público com sede na Av. Luiz Carvalho, S/N, Barro Vermelho, nesta cidade de São João do Piauí-PI, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ, sob N° 06.553.655/0001-73, representado neste ato por seu secretário, Vinicius Andreti de Sá Moura, residente e domiciliado na Av. Cândido Coelho, 611, cidade de São João do Piauí, Estado do Piauí, doravante denominada **COOPERADA**, do outro lado a **ASSOCIAÇÃO GUARDIÕES DA VIDA - AGDV** inscrita no CNPJ/PI sob o nº 45.780.571/0001-24, com endereço à Travessa Dr. José Abel, 786, Barro Vermelho, São João do Piauí, CEP: 64.760-000, representado neste ato pelo seu Presidente, Emerson Amorim Pessoa, brasileiro, bombeiro civil, inscrito no CPF sob o nº 058.774.883-41, doravante denominada simplesmente **COOPERANDO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições a/ seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO**

O Presente Instrumento tem por objetivo a cooperação técnica entre Prefeitura Municipal e a ASSOCIAÇÃO GUARDIÕES DA VIDA – AGDV, a fim de expressar interesse comum das partes de cooperar entre si, visando desenvolvimento de ações conjuntas de prevenção e Combate a Incêndio, prevenção e combate a afogamentos, e demais sinistros e emergências, defesa a vida, da natureza, da ordem e das regras de segurança, elaboração e realização de campanhas, palestras e rodas de conversas para transmitir informações e conhecimentos sobre a forma correta de agir nas diferentes situações de emergência, e demais disposições do art. 3º do Estatuto da Associação, com o fornecimento dos respectivos Equipamentos de Proteção Individual, Equipamento de Proteção Coletivo, fornecimento de material de primeiros socorros no âmbito da circunscrição do Município de São João do Piauí – Piauí.

**Parágrafo Único** – Fica acordado da Cooperada a obrigatoriedade de prestar a ajuda de custo para o cumprimento das atividades de que trata o objeto deste pacto no valor de R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), pagos mensalmente até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente na conta-corrente de pessoa jurídica de nº 14.257-3, agência nº 519-3, Banco do Brasil, pertencente à ASSOCIAÇÃO GUARDIÕES DA VIDA – AGDV, com sede em São João do Piauí – PI, conforme proposta de abertura de conta em anexo, designado como administrador da conta o, Presidente da Associação, responsável também pela coordenação das atividades de Bombeiro Civil no município cooperado  
**18 541 0013 2117 0000 – AÇÕES DE COMBATE À INCÊNDIOS**

**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Honório Santos, s/n Centro – São João do Piauí-PI  
CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14B1F302DC6BA88**

PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO JOÃO DO PIAUÍ**

NATUREZA DA DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	APLICAÇÃO	TOTAL
			R\$ 4.000,00
3.3.50.41	Contribuições	Despesas a serem realizados com o pagamento de diárias decorrentes de deslocamentos dos bombeiros civis por motivo de serviço.	R\$ 4.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>R\$ 4.000,00</b>

**PLANO DE APLICAÇÃO**

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	COOPERADA	COOPERANDO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO		PREFEITURA MUNICIPAL	
3.3.50.41	Contribuições	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>R\$ 4.000,00</b>	

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (COOPERADA/PREFEITURA)**

META	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
1	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1 O Presente Termo da Cooperação terá vigência de **01 de JULHO de 2025 até 31 de DEZEMBRO de 2025**. Depois do vencimento se de interesse poderá ser firmado novo contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – COMPETÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI (COOPERADA)**

3.1 Efetuar o apoio financeiro para o comprimento das atividades de que trata o objeto deste pacto no valor de R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) pagos mensalmente na conta- corrente de pessoa jurídica de nº 14.257-3, agência nº 0519-3, Banco do Brasil, pertencente à ASSOCIAÇÃO GUARDIÕES DA VIDA – AGDV, com sede em São João do Piauí-PI.

**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Honório Santos, s/n Centro – São João do Piauí-PI  
CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14B1F302DC6BA88****CLÁUSULA QUARTA – COMPETÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO GUARDIÕES DA VIDA – AGDV-PI (COOPERANDO)**

- 4.1 Efetuar o pagamento de vencimentos dos Profissionais na execução do objeto de que trata o presente instrumento, que serão constituídos por Bombeiros Civis devidamente qualificados, distribuídos em equipes de trabalho na circunscrição do referido município.
- 4.2 Disponibilizar conforme solicitação da Prefeitura do Município, Bombeiros Civis da Unidade, para prestarem os serviços de Bombeiro Civil, realizando abordagens no aspecto preventivo e de Combate a Incêndio, afogamentos e demais sinistros e emergências, bem como o disposto no Art. 3º do Estatuto da Associação.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1 Os recursos orçamentários destinados a custear as despesas provenientes do presente Termo de Cooperação, serão consignados da seguinte forma:  
**18 541 0013 2117 0000 – AÇÕES DE COMBATE À INCÊNDIOS**  
ELEMENTO DE DESPESA – **3.3.50.41**

**CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO**

- 6.1 O controle e a fiscalização da execução deste Termo serão realizados pelos titulares dos órgãos da Cooperada e do Cooperando.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL**

Compete à Prefeitura Municipal, durante a vigência deste Termo:

- 7.1 Efetuar o pagamento à Cooperada, correspondente a prestação dos serviços e fornecimentos dos materiais tais como: EPI, EPC e EPR, carro-pipa para atendimento a incêndios florestais e de materiais de primeiros socorros e atendimento pré-hospitalar, nos prazos previstos, bem como fornecer todos os meios necessários para a realização das obrigações, devidamente solicitados pela Cooperada e aprovados pela Cooperante;
- 7.2 Fornecer todas as informações necessárias, a fim de dirimir as dúvidas e orientar a Cooperada, quando necessário ao perfeito cumprimento deste Contrato;
- 7.3 Comunicar à Cooperada qualquer irregularidade na execução do presente Contrato.
- 7.4 Monitorar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, mediante vistorias "in loco", diretamente, ou por terceiros expressamente autorizados;
- 7.5 Examinar e aprovar as propostas de reformulação do plano de trabalho desde que não impliquem mudanças de objeto;
- 7.6 Custear despesas com alimentação dos Bombeiros Civis em serviços especiais e /ou quando em circunstâncias anormais, caso haja necessidade de reforço para atender situações inerentes ao objeto deste acordo;
- 7.7 Fornecer ao Cooperando as diretrizes, instruções, e demais documentos que tenham implicações no relacionamento operacional e administrativo;

**CLÁUSULA OITAVA – ASSOCIAÇÃO GUARDIÕES DA VIDA – AGDV**

Compete à **ASSOCIAÇÃO GUARDIÕES DA VIDA – AGDV** durante a vigência deste contrato:

- 8.1 Prestar os serviços de Bombeiro Civil, visando a Prevenção e Combate a Incêndios, prevenção e combate a afogamentos, e demais sinistros e emergências, defesa a vida, da natureza, da ordem e das regras de segurança, elaboração e realização de campanhas, palestras e rodas de conversas para transmitir informações e conhecimentos sobre a forma

**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Honório Santos, s/n Centro – São João do Piauí-PI  
CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14B1F302DC6BA88**

PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO JOÃO DO PIAUÍ**

correta de agir nas diferentes situações de emergência, e demais disposições do art. 3º do Estatuto da Associação, com uso e zelo dos respectivos Equipamentos de Proteção Individual, Equipamento de Proteção Coletivo, material de primeiros socorros e as orientações do Cooperante;

**8.2** Disponibilizar durante as ocasiões em que a cooperada julgar conveniente, número não inferior a 2 (dois) bombeiros civis para atuarem diretamente no Balneário Jenipapo, nas ações de prevenção e combate a sinistros e eventuais emergências para os quais os profissionais estiverem capacitados;

**8.3** Responsabilizar-se integralmente pela qualidade do serviço prestado;

**8.4.** Cumprir rigorosamente os prazos e horários previamente estipulado pela Cooperante;

**8.5** Designar para execução dos serviços somente profissionais habilitados; e se atentar para o estatuto e seguir de forma rigorosas as orientações para segurança sua e de terceiros;

**8.6** Comunicar por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação do Termo de Cooperação, para adoção das providências cabíveis;

**8.7** Manter durante toda a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação que culminaram em sua contratação;

**8.8** Manter os funcionários alocados na prestação dos serviços providos dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e garantir seu uso adequado e em cumprimento com a legislação vigente;

**8.9** Manter todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso,

**8.10** Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços do Cooperante e tomar as providências pertinentes;

**8.11** Responsabilizar-se pelos trâmites de segurança do trabalho requisitados pelo local; bem como se responsabilizar de custas acerca de acidentes que ocorrerem decorrente do serviço desde que o Bombeiro Civil esteja devidamente equipado e agiu sem dolo em caso de óbito, o Cooperante se responsabilizará em apurar os fatos e rever indenizações de acordo com as leis vigentes;

**8.12** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

**8.13** Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus associados;

**8.14** Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações do Cooperante;

**8.15** Atender de imediato as solicitações do Cooperante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

#### **CLÁUSULA NONA - DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES**

**9.1** A apuração de responsabilidades por danos aos bens móveis e imóveis da Cooperada à disposição dos bombeiros civis para o exercício das atividades de que trata este Termo será por esta procedida, cabendo a decisão, em caso de divergência quanto à responsabilidade civil, a uma comissão paritária de análise através de abertura de processo administrativo.

**9.2** Os danos materiais que porventura ocorrerem a terceiros, em decorrência da atividade de polícia ostensiva de trânsito celebrada através deste Termo, praticados por bombeiros civis quando de serviço, será de inteira responsabilidade da Cooperada, executando os casos comprovadamente de responsabilidade exclusiva do bombeiro.

**CABINETE DO PREFEITO**

Praça Honório Santos, s/n Centro - São João do Piauí-PI  
CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14B1F302DC6BA88****CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

10.1 A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste instrumento somente se reputará válida se estiver de comum acordo entre os partícipes e expressamente em Termo Aditivo, que o presente aderirá, passando dele fazer parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

11.1 Depois do cumprimento de todas as etapas administrativas inerentes à formalização caberá a Cooperada proceder à publicação do extrato do presente instrumento na Imprensa Oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 A violação das cláusulas acordadas ou a concordância de infração de normas legais implicarão na rescisão deste ajuste, ou, a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita de um a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.2 No caso de descumprimento das cláusulas, na iniciativa da rescisão caberá à parte que a ela não deu causa, sem pagamento de multa e/ou despesas de qualquer natureza.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 Fica eleito o foro de São João do Piauí, Estado do Piauí, para diminuir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Termo.

E por estarem justas e acordadas, as partes cooperadas firmam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante as testemunhas abaixo, sob a homologação do Chefe do Poder Executivo, em face do que preceitua o art. 102, XVIII, da Constituição Estadual.

São João do Piauí (PI), 08 de JULHO de 2025.

EMERSON AMORIM PESSOA

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO GUARDIÕES DA VIDA - AGDV

VINÍCIUS ANDRETI DE SÁ MOURA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E REC. HÍDRICOS

**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Honório Santos, s/n Centro – São João do Piauí-PI  
CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255